

Estatutos
da
Sociedade
Portuguesa de Beneficencia
de
Porto Alegre



Porto Alegre
Typographia de Cesar Reinhardt
14-16 — Rua 24 de Maio — 14-16

1902



Estatutos
da
Sociedade
Portuguesa de Beneficencia
de
Porto Alegre



Porto Alegre
Typographia de Cesar Reinhardt
14-16 — Rua 24 de Maio — 14-16

— 1
190



Acta

da sessão de assembléa geral extraordinaria da discussão e
aprovação dos novos estatutos

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e tres, ás 10 horas da manhã, na sala das sessões do hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia, em Porto Alegre, achando-se reunido numero legal de socios para poder funcionar a mesma assembléa, o Sr. presidente, Commendador Manoel de Souza Ferraz, tendo convidado para secretario ad hoc ao socio José Antonio Fernandes, que tomou assento, declarou aberta a sessão. Por ordem do Sr. presidente, o secretario leu o annuncio publicado em diversos jornaes desta capital, no qual se declarava o fim da reunião. Foi em seguida convidada a commissão eleita para elaborar os novos Estatutos, para apresentar o seu trabalho, e pelo relator da mesma o socio José Francisco da Silva Nunes, foram lidos artigo por artigo e postos em discussão e votação,

pelo Sr. presidente, e foram, depois de modificados em parte, approvados como se seguem; constando os ditos Estatutos de cincoenta artigos e quarenta e um paragraphos que, em virtude disso ficam sendo, do 1º de Janeiro de 1894 em diante, os Estatutos pelos quaes será regida a Sociedade Portugueza de Beneficencia de Porto Alegre, e não havendo mais nada a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 horas da tarde, e eu José Antonio Fernandes, servindo de secretario lavrei a presente acta que vai tambem assignada pelo Sr. presidente.


Sala das sessões da Sociedade Portugueza de Beneficencia, em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1893.

O Presidente:

Manoel de Souza Ferraz.

O Secretario:

José Antonio Fernandes.



ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUEZA DE BENEFICENCIA

DE

PORTO ALEGRE

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Artigo 1° — A Sociedade Portuguesa de Beneficencia, estabelecida em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, compõe-se de portuguezes em numero indeterminado e de todos os estrangeiros que a ella se quizerem associar.

Artigo 2° — Prestar aos socios enfermos e necessitados quarto no hospital da Sociedade, cama, medico, medicamentos e dietas, e, quando falleçam, enterro e suffragios.

Artigo 3° — E' permitido ao socio pobre e enfermo, casado, que tenha familia, tratar-se em sua casa, tendo neste caso direito a medico, botica e a uma diaria nunca menor de 1\$600 réis, nem maior de 2\$400, conforme as necessidades do enfermo e as circumstancias da Sociedade, bem como o enterro e suffragios quando venha a fallecer.

Artigo 4° — Assistir com os meios necessarios aos que tiverem de sair do paiz, ou mudar de um Estado para outro, como unico recurso aconselhado pelos medicos da Sociedade, para restabelecimento de graves enfermidades.

Artigo 5º — A sociedade só prestará os socorros de que trata o artigo 2º, aos portuguezes recém chegados do estrangeiro, que não forem socios, em caso de naufragio, desastre ou molestia repentina, provando neste caso não ter tres mezes de residencia.

§ 1º — A Sociedade poderá admittir doentes particulares, obrigando-se os mesmos a pagar todas as despezas, inclusive as de enterro, no caso de fallecimento, sendo a proposta feita por fiador idoneo a juizo da directoria.

§ 2º — Os doentes particulares, pagarão uma diaria nunca menor de cinco mil réis, assim como todos os medicamentos e o mais que for requisitado pelo medico para seu tratamento.

§ 3º — E' permittido aos doentes particulares chamar medico da sua confiança, sendo pago a sua custa.

§ 4º — Quando o doente particular receber alta, como radicalmente curado, passada pelo medico da sociedade, lhe será entregue pelo thesoureiro o diploma de socio e seu fiador obrigado ao pagamento de joia e mensalidades de um anno.

CAPITULO II

Dos socios, sua admnistracão, qualificação, direitos e deveres

Artigo 6º — Haverão cinco classes de socios; activos, auxiliares, remidos, bemfeitores e benemeritos.

§ 1º — Não poderão ser admittidos como socios activos, auxiliares ou remidos, pessoas maiores de cinquenta annos.

§ 2º — Socios activos são os nascidos em Portugal e seus dominios, que contribuirão com a quantia de 40\$000 réis no acto da aceitação do diploma de socio e pagarem a quantia de 24\$000 réis, de um anno de mensalidades adiantadas, com-

petindo só a estes a administração da Sociedade, quando eleitos.

§ 3º — Aceitar os cargos para que forem eleitos, podendo recusar-se a servir provando inconvenientes graves, ou no caso de reeleição.

Artigo 7º — Socios auxiliares são todos os estrangeiros que contribuirem com igual quantia de 40\$000 no acto de sua entrada e pagarem igual tempo e quantia de mensalidades adiantadas; não poderão porém fazer parte da administração da Sociedade, ficando em tudo mais com direitos iguaes a todos os mais socios, inclusive o de fazer parte das Assembléas Geraes, proporem as medidas que julgarem convenientes em beneficio da Sociedade, discutir, votar e serem votados para fazer parte das commissões, comprehendida a de exame das contas da Sociedade.

Artigo 8º — São socios remidos todos os portuguezes ou estrangeiros que no acto de sua admissão para socio, contribuirem com a quantia de 200\$000 réis, ficando por isso isentos do pagamento da mensalidade marcada aos socios activos e auxiliares.

Artigo 9º — São socios bemfeitores os portuguezes ou estrangeiros que no acto de sua admissão para socios, contribuirem com a quantia de quinhentos mil réis ou mais, ficando tambem isentos do pagamento das mensalidades marcadas aos socios activos e auxiliares.

Artigo 10 — São socios benemeritos, não só os socios das quatro classes mencionadas, como tambem os estranhos á Sociedade que a ella prestarem relevantes serviços, ou que tenham feito donativos que importem em tres contos de réis pelo menos.

§ Unico — Só a directoria é a competente para conferir titulos de socios benemeritos.

Artigo 11 — O socio activo ou auxiliar que estando quite para com a Sociedade, fizer um dona-

tivo em dinheiro, nunca inferior a trescentos mil réis, ficará isento do pagamento da mensalidade e ser-lhe-ha dado o titulo de socio bemfeitor.

Artigo 12 — Os socios activos e auxiliares, que tiverem pago cinco annos de mensalidades, pódem remir-se do pagamento das mesmas, contriubindo com a quantia de 120\$000 réis, e os que tiverem pago seis ou mais annos, com a quantia de 100\$000 réis.

§ Unico — Os socios que nesta data tiverem direito á remissão, como determina o artigo 12 dos antigos estatutos, o poderão fazer até 30 de Abril de 1894, em caso contrario ficarão sujeitos ao artigo 12 desta lei.

Artigo 13 — Os socios activos e auxiliares que não se acharem em dia no pagamento de mensalidades, quando se queíram remir do pagamento das mesmas, o poderão fazer pagando todas as mensalidades em atraso.

Artigo 14 — O socio que não estando ausente, deixar de pagar 12 mezes de mensalidades, se reputará ter renunciado a qualidade de socio, podendo por isso ser eliminado pela directoria.

§ Unico — Os socios atrasados, que pagarem só poderão pedir soccorros á Sociedade, 6 mezes depois da data do pagamento de sua divida.

Artigo 15 — O socio ausente que regressar tem direito aos soccorros da Sociedade, pagando logo de chegada todas as mensalidades em atraso, ou a remissão das mesmas, se estiver no caso do artigo 12; do contrario, só terá direito aos mesmos soccorros seis mezes depois do pagamento de sua divida.

CAPITULO III

Do patrimonio da Sociedade

Artigo 16 — O patrimonio da Sociedade é formado do edificio do hospital, da mesma, predios, apolices da divida publica geraes ou estadoaes,

acções do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, apolices da Camara Municipal de Porto Alegre, acções da Companhia Hydraulica Porto Alegrense, e outras de reconhecido credito, moveis, roupas, alfaias e dos remanescentes da receita da Sociedade, que serão empregadas para fazer parte do patrimonio.

Artigo 17 — Os bens que compõem actualmente o patrimonio da Sociedade, e todos os mais que possa vir a possuir, só poderão ser vendidos por approvação da Assembléa Geral dos socios, á visto da proposta que lhe deverá ser apresentada pela Directoria e Conselho, expondo os motivos urgentes porque pedem a venda de qualquer objecto que fizer parte do mesmo patrimonio.

CAPITULO IV

Das reuniões da Sociedade

Artigo 18 — As reuniões geraes serão ordinarias ou extraordinarias: as ordinarias serão annualmente convocadas para o mez de Janeiro e as extraordinarias quando a Directoria o julgar conveniente; fazendo para as ordinarias sómente annuncio nos jornaes com antecedencia de oito dias.

Artigo 19 — A primeira reunião ordinaria tem por fim proceder-se á eleição da Directoria, Conselho deliberativo e Commissão de exame de contas, e proceder-se a leitura do relatorio do presidente da Directoria que finda, bem como receber-se por escripto todas as propostas que forem apresentadas pelos socios para serem estudadas e discutidas na segunda reunião da Assembléa Geral.

Artigo 20 — A segunda reunião ordinaria, que será convocada no mesmo mez de Janeiro, tem por fim proceder-se á leitura do parecer da Commissão do exame de contas e serem discutidas, approvadas ou prejudicadas as propostas apresentadas na primeira reunião.

Artigo 21 — E' expressamente vedado tratar-se nas reuniões geraes, ordinarias ou extraordinarias, de assumptos estranhos ao fim da Sociedade ou ao objecto para o qual ella tivér sido convocada.

Artigo 22 — As deliberações serão tomadas á pluralidade de votos dos socios presentes.

Artigo 23 — As reuniões geraes serão presididas pelo presidente da Directoria ou por quem suas vezes fizer.

Artigo 24 — Considerar-se-ha reunião geral da Sociedade e habilitada para decidir todos os negocios de sua competencia, logo que, no dia, logar e hora que o presidente marcar nos annuncios de convocação, se reunirem 20 socios, sem contar-se com os membros da Directoria e Conselho.

Artigo 25 — Se á primeira convocação da Assembléa Geral não se reunir o numero de socios marcado no artigo antecedente, uma hora depois da que fôr annunciada se fará segunda convocação, e uma hora depois da que fôr annunciada para esta segunda convocação se considerará constituida a Assembléa Geral com os socios que se acharem presentes, incluidos os membros da Directoria e Conselho.

CAPITULO V

Das eleições

Artigo 26 — Para se proceder á eleição da Directoria, Conselho deliberativo e Commissão de exame de contas, o 1º secretario, ou quem suas vezes fizer, em seguida á leitura do relatorio do presidente da Directoria, fará uma relação com os nomes de todos os socios que se acharem presentes; por ella fará a chamada para a votação, recebendo o presidente as listas, que as depositará em tres urnas collocadas em cima da mesa, contendo cada uma o distico das listas que deve receber.

Artigo 27 — Não são admittidos a votar na

eleição para a Commissão de exame de contas os membros da Directoria, Conselho deliberativo e quaesquer outros socios que fizerem parte da administração da Sociedade.

Artigo 28 — As listas para a eleição da Directoria deverão conter 14 nomes, para o Conselho deliberativo 24, e para a Commissão de exame de contas 3.

Artigo 29 — O presidente, depois de recolhidas todas as listas, nomeará dentre os socios presentes dois para servirem de escrutadores na apuração da votação.

Artigo 30 — Serão membros da Directoria os 7 mais votados e os outros 7 os supplentes; membros do Conselho deliberativo os 12 mais votados e os outros 12 os supplentes; e o relator da Commissão de exame de contas o mais votado dentre os eleitos. No caso de empate, será decidido pela sorte na mesma reunião e em acto continuo.

Artigo 31 — No caso de empate na votação entre os membros da Directoria e Conselho e seus supplentes, a sorte decidirá qual deverá ser o proprietario ou supplente.

Artigo 32 — O secretario participará aos novos eleitos a sua eleição por meio de officio, até ficar completo o numero dos membros da Directoria e Conselho, e, se houverem tantas recusas que fique esgotado o numero dos mais votados e todos os supplentes, a Directoria elegerá entre os socios os que forem necessarios para preencher qualquer vaga da Directoria ou Conselho.

Artigo 33 — Os sete membros da Directoria farão entre si a eleição dos cargos da mesma Directoria, dos dias que decorrerem da 1ª á 2ª reunião da Assembléa Geral ordinaria no mez de Janeiro (artigo 18) bem como a entrega da Directoria que finda á nova eleita, para que a segunda reunião da Assembléa Geral possa já ser presidida pelo novo presidente e representada a Sociedade por todos os novos eleitos.

Artigo 34 — Compete á Directoria eleita participar á Directoria que findou qual o resultado do exame das contas de sua gerencia baseado no parecer apresentado pela Commissão do exame das mesmas.

CAPITULO VI

Da administração da Sociedade

Artigo 35 — Compõe-se a administração da Sociedade de uma Directoria composta de 7 membros e do Conselho deliberativo de 12 (artigo 30).

Artigo 36 — A Directoria é composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

Artigo 37 — A' directoria compete:

§ 1º — Velar na guarda dos estatutos e regulamentos da Sociedade.

§ 2º — Tomar todas as medidas convenientes para se conseguir o fim da Sociedade.

§ 3º — Organisar os regulamentos da Sociedade sendo depois approvados pelo Conselho deliberativo.

§ 4º — Crear os empregos que forem necessarios.

§ 5º — Nomear os empregados, estipular seus vencimentos, e despedil-os quando julgar conveniente a bem do serviço da Sociedade.

§ 6º — Tomar contas ao thesoureiro sempre que o julgar conveniente.

§ 7º — Marcar as despezas ordinarias e extraordinarias da Sociedade.

§ 8º — Empregar os remanescentes da receita da Sociedade para o fim designado no artigo 16, e com a segurança marcada no mesmo artigo.

§ 9º — Propôr á Assembléa Geral a reforma ou modificação dos estatutos e ao Conselho deliberativo a reforma ou modificação dos regulamentos da Sociedade.

§ 10 — Providenciar todos os casos que não

estejam claro e distinctamente marcados nos estatutos e regulamentos da Sociedade.

§ 11 — Representar a Sociedade em todos os seus contractos, e sustentação dos seus direitos, ou delegar esses poderes.

§ 12 — Requisitar da Assembléa Geral as comissões que julgar necessarias para a reforma dos estatutos, regulamentos e para tudo mais que entender conveniente para a boa marcha e prosperidade da Sociedade, podendo designar de quantos membros deverão ser as mesmas comissões e por quem compostas, ficando tudo sujeito á approvação da Assembléa Geral.

§ 13 — Dar diplomas de socios benemeritos não só aos socios que prestarem relevantes serviços, como aos estranhos á Sociedade por igual motivo, participando o presidente da Sociedade em seu relatorio annual a quem foram dados taes diplomas e qualidade dos serviços prestados.

Artigo 38 — Aos membros da Directoria e Conselho não poderá ser-lhes dado diploma de socio benemerito durante sua gestão.

CAPITULO VII

Das attribuições e encargos dos membros da Directoria

Artigo 39 — Ao presidente compete:

§ 1º — A convocação da reunião dos socios.

§ 2º — Presidir as reuniões da Assembléa Geral, ordinarias e extraordinarias, Conselho e Directoria.

§ 3º — Apresentar na primeira reunião da Assembléa Geral ordinaria um relatorio do estado da sociedade, seu patrimonio, rendas e sua applicação, e todas as occurrencias havidas durante o anno de sua administração.

§ 4º — Pertence-lhe todas as mais attribuições e encargos marcados nos regulamentos da Sociedade.

Artigo 40 — O vice-presidente substitue o presidente em todas as suas attribuições e encargos.

Artigo 41 — Ao 1º e 2º secretarios compete fazer as actas e toda a correspondencia nas reuniões da Assembléa Geral, Directoria e Conselho.

Artigo 42 — Ao thesoureiro compete:

§ 1º — Arrecadar e guardar o dinheiro da Sociedade.

§ 2º — Fazer applicação do dinheiro da Sociedade conforme lhe fôr determinado pela Directoria.

§ 3º — Pagar toda a despeza da Sociedade pelas contas apresentadas, exigindo do apresentante o — pague-se — do presidente da Directoria e o competente recibo na mesma conta.

§ 4º — Depositar no Banco da Provincia, Caixa Economica ou em outro qualquer estabelecimento de inteiro credito a quantia que exceder a 400\$000 existente em seu poder.

§ 5º — Proceder ou mandar proceder trimestralmente á cobrança das mensalidades dos socios e mais dinheiros da Sociedade, para o que terá um cobrador que receberá a porcentagem que fôr arbitrada pela Directoria.

§ 6º — Apresentar no fim do anno um balanço da receita e despeza da Sociedade, e um mappa dos bens que formam o patrimonio da Sociedade, seus valores e rendimento e um mappa dos donativos feitos á mesma, seus valores e por quem feitos.

§ 7º — Escripturar o livro da receita e despeza da Sociedade e o livro da matricula e annuaes; tudo com clareza e asseio.

Artigo 43 — O thesoureiro terá, para o coadjuvar na escripturação a seu cargo, um escripturario nomeado pela Directoria, percebendo o ordenado que pela mesma fôr estipulado.

Artigo 44 — Aos vogaes compete:

§ 1º — Procurar por todos os meios a seu

alcance augmentar o pessoal da Sociedade, convidando e propondo para socios o maior numero de individuos possivel, syndicando previamente das circumstancias e comportamento desses e daquelles que a Directoria lhe incumbir.

§ 2º — Visitar amiudadas vezes os socios enfermos que estiverem recebendo os soccorros da Sociedade para seu tratamento em suas casas (artigo 3º), participando á Directoria o estado dos mesmos e se é de justiça os soccorros que estiverem recebendo da Sociedade.

CAPITULO VIII

Das attribuições e encargos dos membros do Conselho deliberativo

Artigo 45 — Compete ao Conselho deliberativo:

§ 1º — Approvar, modificar ou rejeitar os regulamentos da Sociedade, organizados pela Directoria (§ 3º do art. 7º).

§ 2º — Fazer parte da administração do hospital da Sociedade pela forma determinada no regulamento do mesmo.

§ 3º — Reunir-se sempre que fôr convidado pelo presidente da Directoria.

§ 4º — Velar pelo credito da Sociedade em tudo o que diz respeito á administração do hospital a seu cargo e pela economia nas despezas do mesmo.

§ 5º — Fazer parte das reuniões da Directoria para os casos marcados nestes estatutos e sempre que o presidente da Directoria entender que precisa consultal-o.

Disposições geraes

Artigo 46 — Não podendo a Sociedade arrogar a si o character de associação perpetua será ella dissolvida quando occorrerem em circumstancias que não se possam prevenir nem designar.

Artigo 47 — Uma vez resolvida pela Directoria e approvada pelo Conselho deliberativo a dissolução da Sociedade, convocará o presidente uma reunião da Assembléa Geral extraordinaria e á vista das razões circumstanciadamente expostas no relatorio do presidente da Directoria, dará ou negará seu assentimento á resolução.

Artigo 48 — Decidida que seja pela Assembléa Geral a dissolução da Sociedade, ficará a Directoria encarregada da liquidação, e dará destino ao liquido producto de conformidade com a resolução que houver tomado a mesma Assembléa Geral a tal respeito.

Artigo 49 — O presidente e membros da Directoria ficam autorizados para demandar e ser demandados e para exercer livre e geral administração e plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo em causa propria.

Artigo 50 — Ficam revogados os Estatutos de 14 de Dezembro de 1876, bem como todas as deliberações anteriores ás consignadas na presente lei.

Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1893.

O Presidente,

Manoel de Souza Ferraz.

O Vice-Presidente,

Manoel Pereira de Barbedo.

O 2º Secretario,

José de Carvalho Bastos.

O Thesoureiro,

Luiz A. C. Bastos.

Os Vogaes,

Joaquim dos Santos Gomes.

Manoel Alves do V. Quaresma Junior.

